

No Tribunal da Comarca de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 23 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Guimarães Gomes, com endereço em Estores Javisol, Rua do Tabolado, 5400-524 Chaves.

Para administrador da insolvência é nomeado António Filipe Mendes e Murta, com endereço na Rua de São Tiago, 879, 2.º, esquerdo, Guimarães, 4800-000 Guimarães.

São administradores do devedor:

O devedor acima indicado a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.
1000308706

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 960/06.8TBCVL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Nuno Videira Pinto Sousa.

Insolvente — Américo Sousa & Irmão & C.ª, L.ª

Américo Sousa & Irmão & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500020264, com endereço na Avenida de Viriato, 6200-000 Tortosendo, e administrador da insolvência, António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por unanimidade: insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento: prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência como limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE) e os constantes do artigo 233.º do diploma citado.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Carla Abreu*. 3000221941

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 1124/04.0TBCVL-O.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — António Ramos Correia.

Requerida — Ana Paula da Costa Dias Neto Fonseca.

A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*. 3000221944

Anúncio

Processo n.º 1748/06.ITBCVL.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Bernardo & Alves, L.ª, Construção Civil e Obras Públicas.

Credor — Instituto de Segurança Social de Castelo Branco e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 28 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Bernardo & Alves, L.ª, Construção Civil e Obras Públicas, número de identificação fiscal 505691574, com endereço na Travessa da Ribeira Flandres, ap. 178, 6200-037 Covilhã, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Manuel Joaquim Alves, a quem é fixado domicílio na Rua do Marmeleiro, 16-A, rés-do-chão, Dominguiço.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Fevereiro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização de reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.